

Plano de Trabalho

Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo (CEDIN Márcia Aparecida Martins,
Paineiras) - TC 07/2020

Vigência: 14/08/2020 a 14/08/2022

Dados Cadastrais

Contratado Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo	CNPJ 03.589.343/0001-21
Endereço Rua José Augusto Teixeira, 148 - Torrão de Ouro II, São José dos Campos - SP, Brasil	

Equipe do Projeto

Nome	Perfil
1 Claudia Chrystina Souto Ivanski Oliveira	Conselho Fiscal
E-Mail's • claudia.ivanski@yahoo.com.br	Telefones • 997517130
Endereço Rua Josefa Albuquerque dos Santos, 964 - Jardim Morumbi, São José dos Campos - SP, Brasil	
2 Lenice Santos Silva	Conselho Fiscal
E-Mail's	Telefones
Endereço Rua Wlamir Rogério Friggi, 27 - Parque Interlagos, São José dos Campos - SP, Brasil	
3 Vanessa Karen dos Santos Silva	Conselho Fiscal
E-Mail's	Telefones
Endereço , São José dos Campos - SP, Brasil	
4 Joyce Leal de Carvalho	Responsável Técnico
E-Mail's • cedinsaojose@hotmail.com	Telefones • 39296471
Endereço Rua Ottilia Galliotti Mamede, 281 - Village das Flores, Caçapava - SP, Brasil	
5 Claudio José dos Santos	Responsável pela Entidade
E-Mail's • liriosadm@gmail.com	Telefones • 3944-2004
Endereço Rua José Augusto Teixeira, 149 - Torrão de Ouro II, São José dos Campos - SP, Brasil	
6 Bruna Kellen dos Santos	Secretário
E-Mail's	Telefones
Endereço Rua Cecílio Celeste, 965 - Jardim Morumbi, São José dos Campos - SP, Brasil	
7 Maria Claudia dos Santos	Secretário
E-Mail's	Telefones
Endereço	
8 Gilson Miguel da Silva	Tesoureiro
E-Mail's	Telefones • 991868979
Endereço Avenida Bacabal, 2470 - Parque Industrial, São José dos Campos - SP, Brasil	
9 Josenildo Martins Sobral	Tesoureiro
E-Mail's • liriosadm@gmail.com	Telefones • 981340448
Endereço Avenida Bacabal, 2470 - Parque Industrial, São José dos Campos - SP, Brasil	
10 Ivanice Gomes de Lima	Vice Presidente
E-Mail's • liriosadm@gmail.com	Telefones • 39442004
Endereço Avenida Bacabal, 2470 - Parque Industrial, São José dos Campos - SP, Brasil	

Descrição do Plano de Trabalho

Nome Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo (CEDIN Márcia Aparecida Martins, Paineiras) - TC 07/2020	Vigência	
	14/08/2020	14/08/2022
Objeto Atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos.		

Formulários de Planejamento

Informações Adicionais			
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PLANO DE TRABALHO – 2020/2022			
1 – DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil - OSC Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo		CNPJ: 03.589.343/0001-21	Inscrição Municipal 119501
Endereço: Rua José Augusto Teixeira, 148 – Torrão de Ouro II			
Cidade: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12.229-840	Tel. (12) 3944-2004
Conta Corrente: 52.527-8	Banco: 001	Agência: 1213-0	Praça de Pagamento: São José dos Campos
Responsáveis pela OSC			
Presidente			
Nome: Cláudio José dos Santos	CPF: 547.880.488-68	RG: 8.944.958-7	
Endereço: Rua José Augusto Teixeira, 149 – Torrão de Ouro			
Cidade: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12229-840	
Tesoureiro			
Nome: Josenildo Martins Sobral	CPF: 063.589.018-69	RG: 17.254.263	
Endereço: Av. Bacabal, 2470 – Parque Industrial.			
Cidade: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12.235.681	
Diretora			

Nome Joyce Leal de carvalho	CPF 309.266.198-29	RG: 32802834
---------------------------------------	------------------------------	------------------------

Endereço
Rua Jose augusto Teixeira, 148

Cidade: São Jose dos Campos	UF: SP	CEP: 12.229-840
---------------------------------------	------------------	---------------------------

Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação Beneficente Social Educacional Lírios do Campo, foi fundada no dia 07/11/1999 inicialmente tinha como objetivo ajudar as pessoas a deixar de fumar. O presente curso era ministrado pelos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

No dia 02 de maio de 2001 surgiu o interesse por trabalhar com crianças de zero a seis anos, tendo como objetivo colaborar na formação integral delas e auxiliar as mães trabalhadoras de maneira a contar com um lugar seguro para que seus filhos pudessem ficar.

A sede ficava localizada na Rua José Augusto Teixeira, nº 148, Bairro Torrão de Ouro onde permanece até a presente data. Neste local atendíamos 65 crianças em regime de creche de período integral. As crianças atendidas eram filhas de mães trabalhadoras com menor renda per capita e em vulnerabilidade social.

Também tínhamos como objetivo ampliar o atendimento das crianças com qualidade e buscar parcerias junto às empresas da região do Vale do Paraíba, órgãos públicos como a Secretária de Educação e Cidadania .

Durante esses anos de funcionamento ampliamos nossa rede de atendimento para oito unidades, atendemos atualmente 1711 crianças em período integral no município de São José dos Campos. Para que o atendimento continue com qualidade contamos com 280 colaboradores capacitados de acordo com sua função.

DESCRIÇÃO DO PROJETO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CEDIN Paineiras II	Período de Execução	
	Início	Fim
	Abril /2020	Abril /2022
Endereço da Unidade: Rua Sinaloa s/n – Jardim Paineiras II		
Identificação do Objeto: Atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos.		
Público Alvo Crianças de 0 a 5 anos de idade		
Meta de Atendimento 192 Crianças B I – B II – INFANTIL I 150- Crianças INFANTIL II – PRÉ I – PRÉ II		
Critérios de Seleção Segundo Portaria de acesso de matrícula: PORTARIA Nº 209/SEC/19.		

Resultados a serem alcançados

- Atendimento do número total de vagas previstas na parceria.
- Cumprimento do PLANO DE TRABALHO Pedagógico.
- Integração/Parceria com a comunidade escolar e local.
- Atendimento educacional com qualidade às crianças de 0 a 5 anos cumprindo com êxito o PLANO DE TRABALHO.

Horário de Atendimento ao Público

De segunda-feira à sexta-feira.

Horário: 07h00min às 12h00min

13h00min às 17h00min

2 – Cronograma de execução (meta, etapa ou fase)

META 01		Período de Execução	
		Início	Término
Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu Artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.		Abril 2020	Abril 2022
Nº	Etapa	Início	Término
01	Matricular devidamente os alunos conforme a lista de classificação e orientação da Secretaria de Educação e Cidadania.	Abril 2020	Abril 2022
02	Elaborar documento administrativo para monitorar e evitar a ociosidade de vagas na unidade escolar.	Abril 2020	Maio 2020
03	Cumprir calendário escolar homologado pelo setor de supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e Cidadania.	Abril 2020	Abril 2022
04	Elaborar o Plano Político Pedagógico de acordo com as legislações vigentes, alinhado à comunidade e Secretaria de Educação e Cidadania.	Abril 2020	Agosto 2020
05	Executar procedimento administrativo para o controle de faltas, com objetivo de diminuir a evasão escolar e garantir o direito de aprendizagem das crianças.	Abril 2020	Abril 2022
06	Garantir atendimento educacional especializado das crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e outras necessidades especiais.	Abril 2020	Abril 2022
07	Proporcionar o acolhimento e escuta dos pais desde o momento da matrícula.	Abril 2020	Abril 2022
INDICADORES			
<ul style="list-style-type: none"> · Alunos devidamente matriculados nos termos das orientações emitidas pela Secretaria de Educação e Cidadania; · Ausência de vagas ociosas na Unidade Escolar; · Cumprimento do Calendário Escolar homologado pelo Setor de Supervisão de Ensino · Apresentação do Plano Político Pedagógico 			
MEIOS DE VERIFICAÇÃO			

- Análise quantitativa de relatórios de alunos matriculados cadastrados no sistema SED;
- Análise quantitativa da relação de matriculados fornecida periodicamente pela OSC;
- Acompanhamento do pleno funcionamento do CEDIN durante todo o ano letivo através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco.

META 02		Período de Execução	
		Início	Término
Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da região do município na qual o CEDIN está inserido.		Abril 2020	Abril 2022
Nº	Etapa	Início	Término
01	Realizar pesquisa de satisfação com toda comunidade escolar com crianças, equipe de escola e famílias.	Julho 2020	Julho 2020
		Dezembro 2020	Dezembro 2020
		Julho 2021	Julho 2021
		Dezembro 2021	Dezembro 2021
02	Capacitar a equipe escolar, através de formações sendo: 4(quatro) horas semanais para professores, 2(duas) semanais para educadores e 1(uma) hora mensal para equipe de apoio.	Abril 2020	Abril 2022
03	Inserir os programas institucionais de acordo com o documento MARCAS da Secretaria de Educação e Cidadania (Arte de se alimentar; Escola Segura; Parque com Intervenção; Comunidade Leitora; Espaços que Educam; Pedagogia dos Sonhos).	Abril 2020	Abril 2021
04	Promover encontros com especialistas ligados a crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e outras necessidade especiais.	Agosto 2020	Agosto 2020
		Agosto 2021	Agosto 2021

INDICADORES

- Satisfação dos pais e alunos com o atendimento pedagógico oferecido;
- Objetivos atingidos referentes à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular para Berçários da Rede de Ensino Municipal;
- Formação com os diferentes segmentos da escola (professores, auxiliares e equipe de apoio), de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO;
- Espaços físicos limpos e organizados que garantam a segurança e autonomia das crianças.
- Implantação Plena dos programas institucionais.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar;
- Análise qualitativa do desenvolvimento dos alunos de cada nível de ensino através de avaliação das atividades realizadas em sala, através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco;
- Acompanhamento das formações realizadas através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco;
- Análise qualitativa da condição do espaço interno do CEDIN através de fotos e através de visita in loco.

META 03		Período de Execução	
		Início	Término

Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.		Abril 2020	Abril 2022
Nº	Etapa	Início	Término
01	Reunião com pais e responsáveis novos.	Abril 2020 Dezembro 2020 Dezembro 2021	Abril 2020 Dezembro 2020 Dezembro 2021
02	Reunião de Pais e responsáveis das crianças.	Julho 2020 Dezembro 2020 Fevereiro 2021 Julho 2021 Dezembro 2021 Fevereiro 2022	Julho 2020 Dezembro 2020 Fevereiro 2021 Julho 2021 Dezembro 2021 Fevereiro 2022
03	Reunião de Pais e responsáveis no período de transição para o primeiro ano do ensino fundamental.	Setembro 2020 Setembro 2021	Setembro 2020 Setembro 2021
04	Elencar temas junto à comunidade sobre temas que serão abordados em palestras periódicas.	Abril 2020 Fevereiro 2021 Fevereiro 2022	Abril 2020 Fevereiro 2021 Fevereiro 2022
05	Palestras Semestrais com a comunidade de acordo com os temas levantados por meio de pesquisa.	Junho 2020	Abril 2022
06	Eventos culturais com objetivo de estabelecer vínculos com a comunidade escolar. (Festa da Roça, Dia da Família, Mostra cultural entre outros)	Maio 2020 Julho 2020 Agosto 2020 Outubro 2020 Maio 2021 Julho 2021 Agosto 2021 Outubro 2021	Maio 2020 Julho 2020 Agosto 2020 Outubro 2020 Maio 2021 Julho 2021 Agosto 2021 Outubro 2021
INDICADORES			
<ul style="list-style-type: none"> · Ocorrência de reuniões com a participação da comunidade local. · Ocorrências de eventos periódicos com a participação da comunidade local. · Resultados das Pesquisas de Satisfação. 			
MEIOS DE VERIFICAÇÃO			
<ul style="list-style-type: none"> · Análise quantitativa e qualitativa das listas de presenças e atas de registros das reuniões realizadas; · Análise das comprovações das realizações dos eventos através de fotos e através de visita in loco. 			

META 04		Período de Execução	
		Início	Término
Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.		Abril 2020	Abril 2022
Nº	Etapa	Início	Término
01	Compreender e respeitar as particularidades de cada criança no período de adaptação e no decorrer da aprendizagem.	Abril 2020	Abril 2022
02	Promover uma mostra cultural com o objetivo de apresentar as propostas executadas pelas crianças de todos os níveis no período do ano letivo.	Outubro 2020 Outubro 2021	Outubro 2020 Outubro 2021
03	Elaborar projeto para demonstrar a importância da sustentabilidade, reaproveitando materiais não estruturados na transformação de brinquedos de forma simples e criativa, enriquecendo o brincar da criança.	Fevereiro 2021	Agosto 2021
04	Desenvolver um projeto que aproxime as crianças e toda a comunidade escolar a favor da sustentabilidade conscientizando a importância do meio ambiente.	Junho 2020	Abril 2022
05	Elaborar Semestralmente o planejamento pedagógico garantindo a interação e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças.	Mai 2020	Abril 2022

INDICADORES

- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “O EU, O OUTRO E O NÓS” (BNCC, pág. 45/46);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS” (BNCC, pág. 47);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS” (BNCC, pág. 48);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO” (BNCC, pág. 49/50);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES” (BNCC, pág. 51/52).
- Implantação dos projetos de Sustentabilidade

MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- Através da análise quantitativa e qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;
- Através da aferição direta com os alunos nas visitas in loco.

META 05		Período de Execução	
		Início	Término
Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.		Abril 2020	Abril 2022
Nº	Etapa	Início	Término
01	Publicar os resultados referente a unidade Escolar conforme comunicado 016/SDG/2018.	Abril 2020	Abril 2022
02	Elaborar das pautas de observação das propostas desenvolvidas com as crianças.	Abril 2020	Abril 2022

03	Acompanhamento da aprendizagem dos níveis Pré I e Pré II.	Julho 2020	Julho 2020
		Novembro 2020	Novembro 2020
		Julho 2021	Julho 2021
		Novembro 2021	Novembro 2021
04	Acompanhamento de frequência das crianças.	Abril 2020	Abril 2022
05	Expor mensalmente as propostas realizadas com as crianças no mural da unidade escolar.	Abril 2020	Abril 2022
06	Publicar no mural da unidade escolar os resultados das pesquisas realizadas com a comunidade escolar.	Maio 2020	Março 2022

INDICADORES

- Documentos que contenham registros da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula;
- Documentos que contenham registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- Através da análise qualitativa dos registros da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula;
- Acompanhamento in loco da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula;
- Através da análise qualitativa dos registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas.

TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (TFC)

TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (TFC)

Objetivo

Possibilitar a equipe de escola a troca de experiência sobre a prática, estudo sobre os mais diversos temas pertinentes ao trabalho, realização de projetos e questões relativas a Proposta Pedagógica.

Justificativa

A Formação Continuada é entendida como organismo vivo e dinâmico, responsável pela construção do Projeto Político Pedagógico e institucional.

É essencial para a valorização profissional, que desenvolvam o papel fundamental de cuidar e educar as crianças.

Diante das especificidades da equipe escolar a Formação Continuada tem o objetivo de ampliar os conhecimentos, sendo assim, é um processo que proporciona o desenvolvimento integral das crianças.

Grupo Atendido	Dia da Semana	Horário início	Horário término
Educadoras	Terça-feira/quinta-feira	9h30min	10h30min
Professoras	Terça-feira/quinta-feira	12h00min	14h00min
ASG/Cozinha	Mensal	15h30min	17h30min

CRONOGRAMA ESCOLAR

Informações Gerais

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS.

192 – ALUNOS BI, BII e INF I						Provisionamento de Encargos Trabalhistas				
150 - ALUNOS INFII, PRE I e PRE II						INSS Patronal	Férias	Rescisão	13º salário	FGTS
Nº	NOME	Escolaridade	Situação Funcional	CARGO	salario					

1	Joyce Leal de Carvalho	superior	CLT	DIRETOR	R\$ 3.650,00	R\$ -	R\$ 101,39	R\$ 158,17	R\$ 304,17	R\$ 316,33
2	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
3	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
4	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
5	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
6	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
7	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
8	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
9	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
10	A CONTRATAR	superior	CLT	professora	R\$ 2.740,00	R\$ -	R\$ 76,11	R\$ 118,73	R\$ 228,33	R\$ 237,47
11	A CONTRATAR	superior	CLT	Secretaria	R\$ 1.712,00	R\$ -	R\$ 47,56	R\$ 74,19	R\$ 142,67	R\$ 148,37
12	A CONTRATAR	superior	CLT	ass. Adm	R\$ 1.712,00	R\$ -	R\$ 47,56	R\$ 74,19	R\$ 142,67	R\$ 148,37
13	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
14	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
15	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
16	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
17	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
18	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
19	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
20	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
21	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
22	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
23	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
24	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
25	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
26	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
27	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
28	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.402,00	R\$ -	R\$ 38,94	R\$ 60,75	R\$ 116,83	R\$ 121,51
29	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	cozinheira	R\$ 1.695,00	R\$ -	R\$ 47,08	R\$ 73,45	R\$ 141,25	R\$ 146,90

30	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	aux. Cozinha	R\$ 1.392,00	R\$ -	R\$ 38,67	R\$ 60,32	R\$ 116,00	R\$ 120,64
31	A CONTRATAR	E. FUNDAMENTAL	CLT	aux. Cozinha	R\$ 1.392,00	R\$ -	R\$ 38,67	R\$ 60,32	R\$ 116,00	R\$ 120,64
32	A CONTRATAR	E. Medio	CLT	aux. Cozinha	R\$ 1.392,00	R\$ -	R\$ 38,67	R\$ 60,32	R\$ 116,00	R\$ 120,64
33	A CONTRATAR	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG	R\$ 1.392,00	R\$ -	R\$ 38,67	R\$ 60,32	R\$ 116,00	R\$ 120,64
34	A CONTRATAR	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG	R\$ 1.392,00	R\$ -	R\$ 38,67	R\$ 60,32	R\$ 116,00	R\$ 120,64
35	A CONTRATAR	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG	R\$ 1.392,00	R\$ -	R\$ 38,67	R\$ 60,32	R\$ 116,00	R\$ 120,64
36	A CONTRATAR	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG	R\$ 1.392,00	R\$ -	R\$ 38,67	R\$ 60,32	R\$ 116,00	R\$ 120,64
	TOTAL				R\$ 65.605,00	R\$ -	R\$ 1.822,36	R\$ 2.842,88	R\$ 5.467,08	R\$ 5.685,77

PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS

Entidade	Associação Beneficente Social Educacional Lirios do Campo		Unidade	CEDIN Marcia Aparecida Martins			
Valores per capita	Integral		Parcial		Valor Parcela	R\$ 100.820,58	
	B	Inf	B	Inf			
CEDIN			R\$ 308,24	R\$ 277,59			
			192	150			
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros - Vigência 14/08/2020 a período de suspensão de aula presencial					TOTAL	R\$ 2.419.693,92	
Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Categoria ou Finalidade da despesa		Qtd	Custo Unitário	Custo Total	
Salários e encargos trabalhistas (salário, IRRF, INSS retido, H. Atividades, retenções diversas) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05	Salário	Recursos Humanos (5)		24	63.893,00	R\$ 1.533.432,00	
Encargos patronais (PIS, FGTS, INSS patronal) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05	Encargos Sociais	Recursos Humanos (5)		24	6.176,32	R\$ 148.231,68	
Provisionamento GRRF (multa rescisória) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05	Provisões	Recursos Humanos (5)		24	2.768,70	R\$ 66.448,80	
13º Salário - Para o cumprimento das metas: DE 01 A 05	Salário	Recursos Humanos (5)		24	5.277,67	R\$ 126.664,08	
1/3 de férias - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05	FÉRIAS	Recursos Humanos (5)		24	1.774,81	R\$ 42.595,44	
Rescisão de Contrato de trabalho - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05	Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT	Recursos Humanos (5)		24	250,00	R\$ 6.000,00	

Benefícios (Vale transporte, cesta básica, vale alimentação/refeição) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05	Benefícios	Recursos Humanos (5)	24	4.583,33	R\$ 109.999,92
Alimentação de funcionários - Para o cumprimento das metas: 01 a 05	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	24	3.125,00	R\$ 75.000,00
Serviços de terceiros (Contador, assessoria jurídica, segurança patrimonial, monitoramento de câmeras e alarmes, ponto eletrônico, entre outros serviços frequentes) - Para o cumprimento das metas:01 a 05	Outros Serviços	Outros serviços de terceiros	24	2.700,00	R\$ 64.800,00
Serviços diversos (medicina do trabalho, correios, manutenção predial, manutenção de equipamentos, manutenção de veículos, dedetização, limpeza caixa d'água, publicações, seguros, entre outros serviços esporádicos) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05	Outros Serviços	Outros serviços de terceiros	24	416,67	R\$ 10.000,08
Material para manutenção predial e de equipamentos - Para o cumprimento das metas: 01 a 05	Outras despesas	Outras despesas	24	333,33	R\$ 7.999,92
Material de consumo (pedagógico, escritório, papelaria, material de higiene e limpeza, entre outros) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05	Material de Consumo	Outros materiais de consumo	24	8.000,00	R\$ 192.000,00
Despesas diversas (uniformes, utensílios de cozinha, EPI's, entre outros) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05	Outras despesas	Outras despesas	24	968,75	R\$ 23.250,00
Concessionárias (telefone, internet) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05	Concessionárias	Utilidades Públicas (7)	24	103,00	R\$ 2.472,00
Combustível - Para o cumprimento das metas: 01 a 05	Combustível	Combustível	24	450,00	R\$ 10.800,00

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros | por Natureza de Despesa

Natureza de Despesa	Valor
Combustível	R\$ 10.800,00
Combustível	10.800,00
Gêneros alimentícios	R\$ 75.000,00
Gêneros alimentícios	75.000,00
Locação de imóveis	R\$ 0,00
Locação de imóveis	-
Locações diversas	R\$ 0,00
Locações diversas	-
Outras despesas	R\$ 31.249,92
Acréscimo para custear locação	-
Devolução de Recurso ao Órgão Concedente	-
IPTU	-
Impostos Taxas e Contribuições	-
Outras despesas	31.249,92
Seguros	-
Outros materiais de consumo	R\$ 192.000,00
Materiais de Informática	-
Material Pedagógico	-
Material de Consumo	192.000,00
Material de Escritório	-
Material de Higiene e limpeza	-
Utensílios	-
Outros serviços de terceiros	R\$ 74.800,08
Manutenção	-
Outros Serviços	74.800,08
Recursos Humanos (5)	R\$ 2.033.371,92
Benefícios	109.999,92
Contribuições Sociais	-
Despesas com pessoal	-
Encargos Sociais	148.231,68
FGTS	-
FÉRIAS	42.595,44
INSS	-
IRRF	-
PIS	-
Provisões	66.448,80
Retenções diversas	-
Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT	6.000,00
Salário	1.660.096,08
Vale Alimentação	-
Vale Refeição	-
Vale Transporte	-

Recursos Humanos (6)	R\$ 0,00
Serviços Prestados por Terceiro – PF	-
Serviços Prestados por Terceiro – PJ	-
Utilidades Públicas (7)	R\$ 2.472,00
Utilidades Públicas	-
Concessionárias	2.472,00
Custos Indiretos	-
Despesas administrativas	-
Energia Elétrica	-
Internet	-
Telefone	-
Água	-
TOTAL GERAL	R\$ 2.419.693,92

Cronogramas de Repasse		R\$ 2.419.693,92	Dia de início da vigência	8	22 - 8
Mês 1 (Abril/20)	Mês 2 (maio/20)	Mês 3 (junho/20)	Mês 4 (julho/20)	Mês 5 (agosto/20)	Mês 6 (setembro/20)
R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58
Mês 7(outubro/20)	Mês 8 (novembro/20)	Mês 9 (dezembro/20)	Mês 10 (janeiro/21)	Mês 11 (fevereiro/21)	Mês 12 (março/21)
R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58
Mês 13 (abril/21)	Mês 14 (maio/21)	Mês 15 (junho/21)	Mês 16 (julho/21)	Mês 17 (agosto/21)	Mês 18(setembro/21)
R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58
Mês 19 (outubro/21)	Mês 20 (novembro/21)	Mês 21 (dezembro/21)	Mês 22 (janeiro/22)	Mês 23 (fevereiro/22)	Mês 24 (março/22)
R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58	R\$ 100.820,58
Complemento					

7.1 Valor Total do Termo de Colaboração				
o valor previsto para 2020 será de (907.385,22)	Novecentos e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos			
o valor previsto para 2021 será de (1.209.846,96)	Um milhão duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos			
o valor previsto para 2022 será de (302.461,74)	trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos			

O Valor Total do Termo de Colaboração será de R\$ 2.419.693,92 (Dois Milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e tres reais e noventa e dois centavos)

Cronograma Físico

Meta/Etapa	Início	Término	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
Meta 1 - Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu Artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.	14/08/2020	14/08/2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo: INDICADORES <ul style="list-style-type: none"> Alunos devidamente matriculados nos termos das orientações emitidas pela Secretaria de Educação e Cidadania; Ausência de vagas ociosas na Unidade Escolar; Cumprimento do Calendário Escolar homologado pelo Setor de Supervisão de Ensino Apresentação do Plano Político Pedagógico 					
Metodologia: MEIOS DE VERIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> Análise quantitativa de relatórios de alunos matriculados cadastrados no sistema SED; Análise quantitativa da relação de matriculados fornecida periodicamente pela OSC; Acompanhamento do pleno funcionamento do CEDIN durante todo o ano letivo através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco. 					
Etapa 1 - Matricular devidamente os alunos conforme a lista de classificação e orientação da Secretaria de Educação e Cidadania.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo: Metodologia: Recursos Necessários:					
Etapa 2 - Elaborar documento administrativo para monitorar e evitar a ociosidade de vagas na unidade escolar.	14/08/2020	14/09/2020	1.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo: Metodologia: Recursos Necessários:					
Etapa 3 - Cumprir calendário escolar homologado pelo setor de supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e Cidadania.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo: Metodologia: Recursos Necessários:					
Etapa 4 - Elaborar o Plano Político Pedagógico de acordo com as legislações vigentes, alinhado à comunidade e Secretaria de Educação e Cidadania.	14/08/2020	31/12/2020	4.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo: Metodologia: Recursos Necessários:					
Etapa 5 - Executar procedimento administrativo para o controle de faltas, com objetivo de diminuir a evasão escolar e garantir o direito de aprendizagem das crianças.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo: Metodologia: Recursos Necessários:					

Etapa 6 - Garantir atendimento educacional especializado das crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e outras necessidades especiais.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 7 - Proporcionar o acolhimento e escuta dos pais desde o momento da matrícula.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Meta 2 - Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da região do município na qual o CEDIN está inserido.	14/08/2020	14/08/2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
INDICADORES					
<ul style="list-style-type: none"> · Satisfação dos pais e alunos com o atendimento pedagógico oferecido; · Objetivos atingidos referentes à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular para Berçários da Rede de Ensino Municipal; · Formação com os diferentes segmentos da escola (professores, auxiliares e equipe de apoio), de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO; · Espaços físicos limpos e organizados que garantam a segurança e autonomia das crianças. · Implantação Plena dos programas institucionais. 					
Metodologia:					
MEIOS DE VERIFICAÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> · Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar; · Análise qualitativa do desenvolvimento dos alunos de cada nível de ensino através de avaliação das atividades realizadas em sala, através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco; · Acompanhamento das formações realizadas através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco; · Análise qualitativa da condição do espaço interno do CEDIN através de fotos e através de visita in loco. 					
Etapa 1 - Realizar pesquisa de satisfação com toda comunidade escolar com crianças, equipe de escola e famílias.	14/08/2020	31/12/2021	16.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 2 - Capacitar a equipe escolar, através de formações sendo: 4(quatro) horas semanais para professores, 2(duas) semanais para educadores e 1(uma) hora mensal para equipe de apoio.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 3 - Inserir os programas institucionais de acordo com o documento MARCAS da Secretaria de Educação e Cidadania (Arte de se alimentar; Escola Segura; Parque com Intervenção; Comunidade Leitora; Espaços que Educam; Pedagogia dos Sonhos).	14/08/2020	14/08/2021	12.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 4 - Promover encontros com especialistas ligados a crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e outras necessidade especiais.	14/08/2020	14/08/2021	12.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Meta 3 - Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.	14/08/2020	14/08/2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
INDICADORES					
· Ocorrência de reuniões com a participação da comunidade local.					
· Ocorrências de eventos periódicos com a participação da comunidade local.					
· Resultados das Pesquisas de Satisfação.					
Metodologia:					
MEIOS DE VERIFICAÇÃO					
· Análise quantitativa e qualitativa das listas de presenças e atas de registros das reuniões realizadas;					
· Análise das comprovações das realizações dos eventos através de fotos e através de visita in loco.					
Etapa 1 - Reunião com pais e responsáveis novos.	14/08/2020	31/12/2021	16.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 2 - Reunião de Pais e responsáveis das crianças.	14/08/2020	28/02/2022	18.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 3 - Reunião de Pais e responsáveis no período de transição para o primeiro ano do ensino fundamental.	01/09/2020	01/10/2021	12.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 4 - Elencar temas junto à comunidade sobre temas que serão abordados em palestras periódicas.	14/08/2020	28/02/2022	18.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 5 - Palestras Semestrais com a comunidade de acordo com os temas levantados por meio de pesquisa.	14/08/2020	30/04/2022	20.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 6 - Eventos culturais com objetivo de estabelecer vínculos com a comunidade escolar. (Festa da Roça, Dia da Família, Mostra cultural entre outros).	14/08/2020	31/10/2021	14.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Meta 4 - Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.	14/08/2020	14/08/2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
INDICADORES					
<ul style="list-style-type: none"> Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “O EU, O OUTRO E O NÓS” (BNCC, pág. 45/46); Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS” (BNCC, pág. 47); Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS” (BNCC, pág. 48); Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO” (BNCC, pág. 49/50); Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES” (BNCC, pág. 51/52). Implantação dos projetos de Sustentabilidade 					
Metodologia:					
MEIOS DE VERIFICAÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Através da análise quantitativa e qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC; Através da aferição direta com os alunos nas visitas in loco. 					
Etapa 1 - Compreender e respeitar as particularidades de cada criança no período de adaptação e no decorrer da aprendizagem.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 2 - Promover uma mostra cultural com o objetivo de apresentar as propostas executadas pelas crianças de todos os níveis no período do ano letivo.	01/10/2020	31/10/2021	12.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 3 - Elaborar projeto para demonstrar a importância da sustentabilidade, reaproveitando materiais não estruturados na transformação de brinquedos de forma simples e criativa, enriquecendo o brincar da criança.	01/02/2021	31/08/2021	6.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 4 - Desenvolver um projeto que aproxime as crianças e toda a comunidade escolar a favor da sustentabilidade conscientizando a importância do meio ambiente.	14/08/2020	14/08/2022	24.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 5 - Elaborar Semestralmente o planejamento pedagógico garantindo a interação e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					

Meta 5 - Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.	14/08/2020	14/08/2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
INDICADORES					
<ul style="list-style-type: none"> · Documentos que contenham registros da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula; · Documentos que contenham registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas. 					
Metodologia:					
MEIOS DE VERIFICAÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> · Através da análise qualitativa dos registros da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula; · Acompanhamento in loco da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula; · Através da análise qualitativa dos registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas. 					
Etapa 1 - Publicar os resultados referente a unidade Escolar conforme comunicado 016/SDG/2018.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 2 - Elaborar das pautas de observação das propostas desenvolvidas com as crianças.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 3 - Acompanhamento da aprendizagem dos níveis Pré I e Pré II.	14/08/2020	30/11/2021	15.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 4 - Acompanhamento de frequência das crianças.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 5 - Expor mensalmente as propostas realizadas com as crianças no mural da unidade escolar.	14/08/2020	14/08/2022	24.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					
Etapa 6 - Publicar no mural da unidade escolar os resultados das pesquisas realizadas com a comunidade escolar.	14/08/2020	31/03/2022	19.00 MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Objetivo:					
Metodologia:					
Recursos Necessários:					

Fontes de Recurso

Fonte de Recurso	Tipo	Valor
Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo	Contrapartida Entidade Parceira	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de São José dos Campos	Municipal	R\$ 2.419.693,92

Plano de Aplicação | por Item de Aquisição

Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
Salários e encargos trabalhistas (salário, IRRF, INSS retido, H. Atividades, retenções diversas) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05.	Salário	24.00 MÊS	R\$ 63.893,00	R\$ 1.533.432,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 1.533.432,00
Encargos patronais (PIS, FGTS, INSS patronal) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05.	Encargos Sociais	24.00 MÊS	R\$ 6.176,32	R\$ 148.231,68
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 148.231,68
Provisionamento GRRF (multa rescisória) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05.	Provisões	24.00 MÊS	R\$ 2.768,70	R\$ 66.448,80
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 66.448,80
13º Salário - Para o cumprimento das metas: DE 01 A 05.	13º SALÁRIO	24.00 MÊS	R\$ 5.277,67	R\$ 126.664,08
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 126.664,08
1/3 de férias - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05.	FÉRIAS	24.00 MÊS	R\$ 1.774,81	R\$ 42.595,44
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 42.595,44
Rescisão de Contrato de trabalho - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05.	Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT	24.00 MÊS	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 6.000,00
Benefícios (Vale transporte, cesta básica, vale alimentação/refeição) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 05.	Benefícios	24.00 MÊS	R\$ 4.583,33	R\$ 109.999,92
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 109.999,92
Alimentação de funcionários - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Gêneros alimentícios	24.00 MÊS	R\$ 3.125,00	R\$ 75.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 75.000,00
Serviços de terceiros (Contador, assessoria jurídica, segurança patrimonial, monitoramento de câmeras e alarmes, ponto eletrônico, entre outros serviços frequentes) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Outros Serviços	24.00 MÊS	R\$ 2.700,00	R\$ 64.800,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 64.800,00
Serviços diversos (medicina do trabalho, correios, manutenção predial, manutenção de equipamentos, manutenção de veículos, dedetização, limpeza caixa d'água, publicações, seguros, entre outros serviços esporádicos) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Outros Serviços	24.00 MÊS	R\$ 416,67	R\$ 10.000,08
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 10.000,08

	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	R\$ 10.000,08
Material para manutenção predial e de equipamentos - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Outras despesas	24.00 MÊS	R\$ 333,33
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	R\$ 7.999,92
Material de consumo (pedagógico, escritório, papelaria, material de higiene e limpeza, entre outros) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Material de Consumo	24.00 MÊS	R\$ 8.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	R\$ 192.000,00
Despesas diversas (uniformes, utensílios de cozinha, EPI's, entre outros) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Outras despesas	24.00 MÊS	R\$ 968,75
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	R\$ 23.250,00
Concessionárias (telefone, internet) - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Concessionárias	24.00 MÊS	R\$ 103,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	R\$ 2.472,00
Combustível - Para o cumprimento das metas: 01 a 05.	Combustível	24.00 MÊS	R\$ 450,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	R\$ 10.800,00

Plano de Aplicação | por Natureza de Despesa

Natureza de Despesa	Valor
Combustível	R\$ 10.800,00
Combustível	R\$ 10.800,00
Gêneros alimentícios	R\$ 75.000,00
Gêneros alimentícios	R\$ 75.000,00
Outras despesas	R\$ 31.249,92
Outras despesas	R\$ 31.249,92
Outros materiais de consumo	R\$ 192.000,00
Material de Consumo	R\$ 192.000,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 74.800,08
Outros Serviços	R\$ 74.800,08
Recursos Humanos (5)	R\$ 2.033.371,92
Salário	R\$ 1.533.432,00
Encargos Sociais	R\$ 148.231,68
Provisões	R\$ 66.448,80
13º SALÁRIO	R\$ 126.664,08
FÉRIAS	R\$ 42.595,44
Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT	R\$ 6.000,00
Benefícios	R\$ 109.999,92
Utilidades Públicas (7)	R\$ 2.472,00
Concessionárias	R\$ 2.472,00

Cronogramas de Repasse

Geral (R\$ 2.419.693,92)

AGO / 2020 R\$ 53.770,99	SET / 2020 R\$ 100.820,58	OUT / 2020 R\$ 100.820,58	NOV / 2020 R\$ 100.820,58	DEZ / 2020 R\$ 100.820,58	JAN / 2021 R\$ 100.820,58
FEV / 2021 R\$ 100.820,58	MAR / 2021 R\$ 100.820,58	ABR / 2021 R\$ 100.820,58	MAI / 2021 R\$ 100.820,58	JUN / 2021 R\$ 100.820,58	JUL / 2021 R\$ 100.820,58
AGO / 2021 R\$ 100.820,58	SET / 2021 R\$ 100.820,58	OUT / 2021 R\$ 100.820,58	NOV / 2021 R\$ 100.820,58	DEZ / 2021 R\$ 100.820,58	JAN / 2022 R\$ 100.820,58
FEV / 2022 R\$ 100.820,58	MAR / 2022 R\$ 100.820,58	ABR / 2022 R\$ 100.820,58	MAI / 2022 R\$ 100.820,58	JUN / 2022 R\$ 100.820,58	JUL / 2022 R\$ 100.820,58
AGO / 2022 R\$ 47.049,59					

Prefeitura Municipal de São José dos Campos (R\$ 2.419.693,92)

AGO / 2020 R\$ 53.770,99	SET / 2020 R\$ 100.820,58	OUT / 2020 R\$ 100.820,58	NOV / 2020 R\$ 100.820,58	DEZ / 2020 R\$ 100.820,58	JAN / 2021 R\$ 100.820,58
FEV / 2021 R\$ 100.820,58	MAR / 2021 R\$ 100.820,58	ABR / 2021 R\$ 100.820,58	MAI / 2021 R\$ 100.820,58	JUN / 2021 R\$ 100.820,58	JUL / 2021 R\$ 100.820,58
AGO / 2021 R\$ 100.820,58	SET / 2021 R\$ 100.820,58	OUT / 2021 R\$ 100.820,58	NOV / 2021 R\$ 100.820,58	DEZ / 2021 R\$ 100.820,58	JAN / 2022 R\$ 100.820,58
FEV / 2022 R\$ 100.820,58	MAR / 2022 R\$ 100.820,58	ABR / 2022 R\$ 100.820,58	MAI / 2022 R\$ 100.820,58	JUN / 2022 R\$ 100.820,58	JUL / 2022 R\$ 100.820,58
AGO / 2022 R\$ 47.049,59					

Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo (R\$ 0,00)

AGO / 2020 R\$ 0,00	SET / 2020 R\$ 0,00	OUT / 2020 R\$ 0,00	NOV / 2020 R\$ 0,00	DEZ / 2020 R\$ 0,00	JAN / 2021 R\$ 0,00
FEV / 2021 R\$ 0,00	MAR / 2021 R\$ 0,00	ABR / 2021 R\$ 0,00	MAI / 2021 R\$ 0,00	JUN / 2021 R\$ 0,00	JUL / 2021 R\$ 0,00
AGO / 2021 R\$ 0,00	SET / 2021 R\$ 0,00	OUT / 2021 R\$ 0,00	NOV / 2021 R\$ 0,00	DEZ / 2021 R\$ 0,00	JAN / 2022 R\$ 0,00
FEV / 2022 R\$ 0,00	MAR / 2022 R\$ 0,00	ABR / 2022 R\$ 0,00	MAI / 2022 R\$ 0,00	JUN / 2022 R\$ 0,00	JUL / 2022 R\$ 0,00
AGO / 2022 R\$ 0,00					

Cronogramas de Desembolso

Geral (R\$ 2.419.693,92)

AGO / 2020 R\$ 53.770,99	SET / 2020 R\$ 100.820,58	OUT / 2020 R\$ 100.820,58	NOV / 2020 R\$ 100.820,58	DEZ / 2020 R\$ 100.820,58	JAN / 2021 R\$ 100.820,58
FEV / 2021 R\$ 100.820,58	MAR / 2021 R\$ 100.820,58	ABR / 2021 R\$ 100.820,58	MAI / 2021 R\$ 100.820,58	JUN / 2021 R\$ 100.820,58	JUL / 2021 R\$ 100.820,58
AGO / 2021 R\$ 100.820,58	SET / 2021 R\$ 100.820,58	OUT / 2021 R\$ 100.820,58	NOV / 2021 R\$ 100.820,58	DEZ / 2021 R\$ 100.820,58	JAN / 2022 R\$ 100.820,58
FEV / 2022 R\$ 100.820,58	MAR / 2022 R\$ 100.820,58	ABR / 2022 R\$ 100.820,58	MAI / 2022 R\$ 100.820,58	JUN / 2022 R\$ 100.820,58	JUL / 2022 R\$ 100.820,58
AGO / 2022 R\$ 47.049,59					

Prefeitura Municipal de São José dos Campos (R\$ 2.419.693,92)

AGO / 2020 R\$ 53.770,99	SET / 2020 R\$ 100.820,58	OUT / 2020 R\$ 100.820,58	NOV / 2020 R\$ 100.820,58	DEZ / 2020 R\$ 100.820,58	JAN / 2021 R\$ 100.820,58
FEV / 2021 R\$ 100.820,58	MAR / 2021 R\$ 100.820,58	ABR / 2021 R\$ 100.820,58	MAI / 2021 R\$ 100.820,58	JUN / 2021 R\$ 100.820,58	JUL / 2021 R\$ 100.820,58
AGO / 2021 R\$ 100.820,58	SET / 2021 R\$ 100.820,58	OUT / 2021 R\$ 100.820,58	NOV / 2021 R\$ 100.820,58	DEZ / 2021 R\$ 100.820,58	JAN / 2022 R\$ 100.820,58
FEV / 2022 R\$ 100.820,58	MAR / 2022 R\$ 100.820,58	ABR / 2022 R\$ 100.820,58	MAI / 2022 R\$ 100.820,58	JUN / 2022 R\$ 100.820,58	JUL / 2022 R\$ 100.820,58
AGO / 2022 R\$ 47.049,59					

Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo (R\$ 0,00)

AGO / 2020 R\$ 0,00	SET / 2020 R\$ 0,00	OUT / 2020 R\$ 0,00	NOV / 2020 R\$ 0,00	DEZ / 2020 R\$ 0,00	JAN / 2021 R\$ 0,00
FEV / 2021 R\$ 0,00	MAR / 2021 R\$ 0,00	ABR / 2021 R\$ 0,00	MAI / 2021 R\$ 0,00	JUN / 2021 R\$ 0,00	JUL / 2021 R\$ 0,00
AGO / 2021 R\$ 0,00	SET / 2021 R\$ 0,00	OUT / 2021 R\$ 0,00	NOV / 2021 R\$ 0,00	DEZ / 2021 R\$ 0,00	JAN / 2022 R\$ 0,00
FEV / 2022 R\$ 0,00	MAR / 2022 R\$ 0,00	ABR / 2022 R\$ 0,00	MAI / 2022 R\$ 0,00	JUN / 2022 R\$ 0,00	JUL / 2022 R\$ 0,00
AGO / 2022 R\$ 0,00					



Claudio José dos Santos
Responsável pela Entidade
CPF 547.880.488-68
RG 8.944.958-7



Joyce Leal de Carvalho
Responsável Técnico
CPF 309.266.198 -29
RG 32.802.834-4

PLANO DE TRABALHO COVID 19
TC 007/20



Associação Beneficente Social e Educacional Lirios do Campo
End.: Rua José Augusto Teixeira, 148
Torrão de Ouro
CNPJ: 03.589.343/0001-21
Tel. (12)3944-2004

PLANO DE TRABALHO - EMERGENCIAL PARA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DEVIDO AO ENFRENTAMENTO AO COVID 19

1 – DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil – OSC:		CNPJ		Inscrição Municipal	
Associação Beneficente Social e Educacional Lirios do Campo		03.589.343/0001-21		119501	
Endereço Rua José Augusto Teixeira, 148 – Torrão de Ouro II					
Cidade São José dos Campos		UF SP	CEP 12.229-840	Tel. (12) 39442004	
Conta Corrente 58.045-7	Banco 001	Agência 1213-0	Praça de Pagamento São José dos Campos		
1.1 Responsáveis pela OSC					
Presidente					
Nome Cláudio José dos Santos		CPF 547.880.488-68		RG 8.944.958-7	
Endereço Rua José Augusto Teixeira, 149 – Torrão de Ouro					
Cidade São José dos Campos		UF SP	CEP 12229-840		
Tesoureiro					
Nome Josenildo Martins Sobral		CPF 063.589.018-69		RG 17.254.263	
Endereço Av. Bacabal, 2470 – Parque Industrial.					
Cidade São José dos Campos		UF SP	CEP 12.235.681		
Diretor de Escola (responsável pela unidade escolar)					
Nome Joyce Leal de carvalho		CPF 309.266.198-29		RG 32802834	
Endereço Rua Jose augusto Teixeira, 148					
Cidade São José dos Campos		UF SP	CEP 12.229-840		



Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo
End.: Rua José Augusto Teixeira, 148
Torrão de Ouro
CNPJ: 03.589.343/0001-21
Tel. (12)3944-2004

Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação Beneficente Social Educacional Lírios do Campo, foi fundada no dia 07/11/1999 inicialmente tinha como objetivo ajudar as pessoas a deixar de fumar. O presente curso era ministrado pelos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

No dia 02 de maio de 2001 surgiu o interesse por trabalhar com crianças de zero a seis anos, tendo como objetivo colaborar na formação integral delas e auxiliar as mães trabalhadoras de maneira a contar com um lugar seguro para que seus filhos pudessem ficar.

A sede ficava localizada na Rua José Augusto Teixeira, 148, Bairro Torrão de Ouro onde permanece até a presente data. Neste local eram atendidas 65 crianças em regime de creche de período integral. As crianças atendidas eram filhas de mães trabalhadoras com menor renda per capita e em vulnerabilidade social.

Também tínhamos como objetivo ampliar o atendimento das crianças com qualidade e buscar parcerias junto às empresas da região do Vale do Paraíba, órgãos públicos como a Secretária de Educação e Cidadania.

Durante esses anos de funcionamento ampliamos nossa rede de atendimento para oito unidades, atendemos atualmente 1740 crianças em período integral e parcial no município de São José dos Campos. Para que o atendimento continue com qualidade atualmente temos em todas as Unidades 280 colaboradores capacitados de acordo com sua função.

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Unidade Escolar	Período de Execução	
	Início	Fim
Nome da Unidade Escolar CEDIN Marcia Aparecida Martins	14/08/2020	Período de suspensão de aula presencial
Endereço da Unidade Escolar Avenida Sinaloa, s/n, Jardim Paineiras II, São José dos Campos		
Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade Nº 136/SME/03, Portaria: 058/SME/02	Data da publicação 19/09/2003	



Identificação do Objeto Atendimento educacional a 342 crianças de zero a cinco anos.
Público Alvo Crianças de 0 a 5 anos.
Meta de Atendimento Berçário I ao INF I: 192 crianças Infantil II ao PREII: 150 crianças
Critérios de Seleção Segundo Portaria de acesso de matrícula: PORTARIA Nº 209/SEC/19 Publicada no Boletim do Município nº: 2566, p.24, em 04/10/19.
Descrição da realidade <p>Devido à grande demanda existente na Educação Infantil e ciente da responsabilidade do Município em atender as necessidades dos munícipes a Prefeitura de São José dos Campos, pretende manter parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para a implantação e desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, garantindo o melhor atendimento integral às crianças de zero a cinco anos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda.</p> <p>O objetivo dessa prática é continuar fornecendo os meios e operar em parceria com Organizações da Sociedade Civil, tem confirmado nos últimos anos, que o atendimento à criança, nesta modalidade, favorece a oferta de vagas, melhora o desempenho da aplicação dos recursos públicos e apresenta um excelente serviço à comunidade, sem contar o exercício prático e exemplar de cidadania, através da participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.</p>
Resultados a serem alcançados <ul style="list-style-type: none">- Atendimento do número total de vagas previstas na parceria.- Cumprimento do Plano de Trabalho Pedagógico.- Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.- Transparência nas ações realizadas pela OSC (pedagógicas e financeiras).
Horário de atendimento ao Público De segunda-feira à sexta-feira. Horário: 07h00min às 12h00min 13h00min às 17h00min



Proposta pedagógica

Vocacionada para o atendimento pedagógico a crianças de zero a cinco anos de idade, com base nas diretrizes traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019), Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal (2012), Proposta Curricular para Berçários (2009) da Rede de Ensino Municipal e Deliberação Nº 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, ATIVIDADE)

Meta 1		Período de Execução	
		Início	Término
Garantir o atendimento de qualidade às crianças, comunidade e funcionários no período de suspensão de aulas presenciais devido ao COVID-19.		14/08/2020	Período de suspensão de aula presencial
Metodologia a ser aplicada			
<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa (online / telefônica)• Planejamento• Acompanhamento da participação das crianças nas propostas• Interações online com as famílias e crianças• Avaliação online: responsáveis / funcionários• Formação continuada• Comunicado interno sobre o protocolo de higienização• Acompanhamento pela equipe gestora do cumprimento do protocolo• Entrega de merenda			
Parâmetro de Aferição do cumprimento da meta			
<ul style="list-style-type: none">• Postagem das atividades no Portal do LEDI - Laboratório de Educação Digital• Gráficos de participação das crianças nas propostas e interações• Documentação: diferentes registros (portfólio, fotos, vídeos, áudios)• Resultados das pesquisas realizadas• Sínteses das Formações• Gráficos de entregas de merenda			
Nº	Etapa /Fase	Início	Término
1	Atividades Remotas	14/08/2020	Período de suspensão de aula presencial
Objetivos			
<ul style="list-style-type: none">• Oferecer às crianças boas propostas, de maneira remota;• Acompanhar a participação das crianças;• Coletar diferentes registros da participação das crianças (áudios, fotos, vídeos);• Documentar os interesses e os avanços das crianças.			

Metodologia	
<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa (online / telefônica) • Planejamento das propostas • Documentação: registros diferentes (portfólio, fotos, vídeos, áudios, pautas) 	
Atividades para cumprimento da Etapa/Fase	
1.1	Planejamento e postagem das atividades no drive do LEDI - Laboratório de Educação Digital
1.2	Acompanhamento da participação das crianças nas propostas
1.3	Documentação da realização das propostas
1.4	Compilação de dados da participação das crianças nas propostas

Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMINO
2	Comunicação com as famílias e crianças	14/08/2020	Período de suspensão de aula presencial
Objetivos			
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o vínculo dos profissionais da escola com as crianças matriculadas; • Proporcionar momentos de troca entre a equipe escola e famílias. 			
Metodologia			
<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa de estratégias para comunicação com as famílias e crianças • Interações online • Acompanhamento e registro das interações 			
Atividades para cumprimento da Etapa/Fase			
2.1	Busca ativa		
2.2	Interações com as famílias e crianças		
2.3	Acompanhamento e documentação das interações		
2.4	Compilação de dados da participação das famílias e crianças		

Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMINO
3	Formações dos funcionários dos diferentes segmentos	14/08/2020	Período de suspensão de aula presencial
Objetivo			
<ul style="list-style-type: none"> • Promover o aperfeiçoamento profissional, assegurando ações pedagógicas pertinentes à proposta da Rede de Ensino Municipal. 			
Metodologia			
<ul style="list-style-type: none"> • Trabalho de Formação Continuada 			

Atividades para cumprimento da Etapa/Fase	
3.1	Plano de formação para os diferentes segmentos da escola
3.2	Execução do plano de formação
3.3	Sistematização dos estudos realizados

Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMINO
4	Protocolo de higienização	14/08/2020	Período de suspensão de aula presencial
Objetivo			
<ul style="list-style-type: none"> Garantir a higienização constante dos espaços da escola; Garantir o cumprimento dos protocolos de higienização para eficácia da diminuição de transmissão do COVID-19; 			
Metodologia			
<ul style="list-style-type: none"> Comunicado interno Disponibilização de material para higienização constante das mãos Acompanhamento pela equipe gestora do cumprimento do protocolo 			
Atividades para cumprimento da Etapa/Fase			
4.1	Informar a todos os funcionários sobre os procedimentos para o período de pandemia: uso de máscara, distanciamento e higienização constante das mãos		
4.2	Acompanhamento pela equipe escola		
4.3	Disponibilização de materiais que previnem a contaminação do COVID-19		

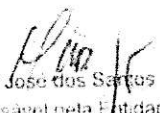
Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMINO
5	Entrega das marmitas	14/08/2020	Período de suspensão de aula presencial
Objetivos			
<ul style="list-style-type: none"> Oferecer às crianças matriculadas na unidade escolar, merenda para ajudar na alimentação em casa Preparar a merenda de acordo com o cardápio proposto pelo Setor responsável 			
Metodologia			
<ul style="list-style-type: none"> Preparação da merenda Entrega da merenda em utensílio individual 			
Atividades para cumprimento da Etapa/Fase			
5.1	Cumprimento das orientações do setor de merenda: cardápio e quantidades		
5.2	Entrega da merenda em utensílio individual		
5.3	Registro do número de merenda entregue diariamente		
5.4	Compilação dos números de merenda entregue - mensalmente		



Associação Beneficente Social e Educacional LÍRIOS DO CAMPO
End.: Rua José Augusto Teixeira, 148
Torrão de Ouro
CNPJ: 03.589.343/0001-21
Tel. (12)3944-2004

4 – TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (TFC)

CRONOGRAMA DO TFC			
Grupo Atendido	Dia da Semana	Horário início	Horário término
Professores	Terça Feira e Quinta Feira	11h	13h
Educadores	quarta- feira	09h30min	10h30min
Equipe de apoio	mensal	15h30min	16h30min


Claudio José dos Santos
Responsável pela Entidade
CPF 547.880.488-68
RG 8.944.958-7


Joyce Leal de Carvalho
RG: 32.802.834-8
Diretora Escolar

**1º e 2º ADITAMENTO
TC 007/2021**

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o atendimento de 342 crianças, em período parcial no CEDIN Marcia Aparecida Martins.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Inserção Plano de Trabalho Provisório para vigência durante estado de emergência em saúde pública

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 2.419.693,92

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 42.209/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e de outro a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 547.880.488-68 e RG: 8.944.958-7 – SSP/SP, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 07/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suspensa a execução do plano de trabalho de fls. 25/41, nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 42.209/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Passa a vigorar o Plano de Trabalho emergencial de fls. 364/378, do processo administrativo n. 42.209/2020, durante todo o período em que as regras excepcionais decorrentes da emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 18.476/2020 repercutiram, repercutem e repercutirão na prestação do serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do artigo 4º, da Lei 10.122/2020 e seus parágrafos, a partir da cessação dos efeitos do regime excepcional, decorrente da decretação de emergência em saúde pública, no serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado, serão restauradas as obrigações anteriormente previstas no Plano de Trabalho de fls. 25/41.

Parágrafo Único. A retomada da execução do Plano de Trabalho de fls. 25/41 terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser emitida pelo Município à Organização da Sociedade Civil parceira.

CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C

DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

21/09/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Presidente, data de nascimento 22/12/52, Endereço JOSE AUGUSTO TEIXEIRA, 148 TORRAO DE OURO - SÃO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 21/09/2020, às 10:53, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



LUIZ DANIEL DA SILVA CLETO
ANALISTA EM GESTÃO
Matricula: 621543



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=42209&a2020&c3514> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **42209** Ano: **2020** Identificador: **3514**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/20

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/20, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o atendimento de 342 crianças, em período parcial no CEDIN Marcia Aparecida Martins.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Adequação do plano de trabalho, para conciliação dos prazos das metas/etapas com o prazo de vigência do ajuste, bem como o reajuste de valor conforme Decreto Municipal nº 18.804/21.

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 2.419.693,92

Dotação Orçamentária:

40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 42.209/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e de outro a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 547.880.488-68 e RG: 8.944.958-7 – SSP/SP, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 07/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o Termo de Colaboração para adequação do plano de trabalho, para conciliação dos prazos das metas/etapas com o prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor por criança atendida, nos termos do Decreto Municipal nº 18.804/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: – O valor do aditamento corresponde a R\$ 110.430,69 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para R\$ 2.530.124,61 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Em face do presente aditivo, o Cronograma de Desembolso, às fls. 545 do processo administrativo 42.209/20, passa a vigorar com nova redação, passando a constituir o Anexo I do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório. O Plano de Trabalho de fls. 504/521, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo II, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
10/08/2021

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Proprietario, data de nascimento 22/12/52, Endereço JOSE AUGUSTO TEIXEIRA, 148 TORRAO DE OURO - SO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: lriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 10/08/2021, s 20:55, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=42209&a2020&c6555> ou
informando os seguintes dados: N Processo: **42209** Ano: **2020** Identificador: **6555**

TERMO DE COLABORAÇÃO
007/2021

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o Centro de Educação Infantil – CEDIN JARDIM DAS PAINEIRAS, no Jardim das Paineiras II, para atendimento em período integral e parcial de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 2.419.693,92 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

Processo Administrativo: 42.209/2020

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, representada pela Secretária Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, brasileira, professora, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6 SSP/SP e CPF nº 132.339.438-90, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 01/SEC/2019, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania autuado no Processo Administrativo nº 135.756/19, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2019, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (<http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/educacao-e-cidadania/>) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do MUNICÍPIO do dia 31 de janeiro de 2020:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.589.343/0001-21, com sede na Cidade de São José dos Campos, na José Augusto Teixeira, 148, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-840, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Claudio José dos Santos, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 42.210/2020, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do MUNÍCIPIO pelo Decreto Municipal nº 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no EDITAL de chamamento público nº 01/SEC/2019 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 135.756/19, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNÍCIPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do EDITAL de Chamamento Público nº ____/SEC/2019), tem por objeto o Centro de Educação Infantil - CEDIN – JARDIM DAS PAINEIRAS, no Jardim das Paineiras II, para atendimento de 342 crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, proposto pela OSC e aprovado pelo MUNÍCIPIO, juntado a fls. 25/41 do Processo Administrativo nº 42.209/2020, em decorrência do EDITAL de Chamamento Público nº 01/SEC/2019.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no ANEXO I, do EDITAL nº 01/SEC/2019, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;

II – Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular;

III - Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular para Berçários da Rede de Ensino Municipal e Deliberação 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos;

IV – Decreto Municipal nº 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNÍCIPIO:

- 1) instruir o Processo Administrativo nº 42.209/2020, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 3) autorizar e supervisionar o funcionamento do CEDIN JARDIM DAS PAINEIRAS, de acordo com a legislação em vigor;
- 4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/19, e das Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo;
- 12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- 16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- 17) organizar programas de formação para a equipe gestora, a fim de qualificar o trabalho

pedagógico e o atendimento aos alunos;

18) convidar os profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarão no atendimento das crianças para os eventos gerais da Secretaria de Educação e Cidadania;

19) ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo da Lei Municipal nº 10.100, de 17 de abril de 2020, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, ANEXO I que integra este instrumento.

20) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas, conforme descrito às fls. 14/15 do processo administrativo citado no item 1;

21) responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;

22) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;

23) responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar às crianças atendidas;

24) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;

25) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;

m) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;

26) disponibilizar para a atuação na Unidade Escolar 01 (um) Orientador de Escola e 5 (cinco) estagiários.

27) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - Da OSC:

1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;

2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no PLANO DE TRABALHO, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;

3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto

Municipal nº 18.299/19, e demais legislação aplicável;

5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal nº 18.299/19 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;

6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;

8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;

9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;

10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do MUNÍCIPIO;

11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo MUNÍCIPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;

12) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao MUNÍCIPIO sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;

13) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos cedidos pelo MUNÍCIPIO para utilização durante a vigência do Termo de Colaboração;

14) providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao MUNÍCIPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;

15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;

16) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;

17) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;

18) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;

19) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;

20) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNÍCIPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do MUNÍCIPIO e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

22) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

23) comunicar ao MUNÍCIPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

24) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

25) submeter previamente ao MUNÍCIPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

26) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

27) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;

28) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

29) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público da administração pública municipal;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

32) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNÍCIPIO, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas nos ANEXOS IV, V, VI e VII, do EDITAL de Chamamento Público nº 01/SEC/2019, devidamente atualizadas.

Parágrafo único. As obrigações do MUNÍCIPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. O gestor de contrato estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNÍCIPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNÍCIPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNÍCIPIO se valer do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNÍCIPIO, mediante comunicação, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNÍCIPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, etc..

3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 2.419.693,92 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que 30 (trinta) dias.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal

13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 90 a 94, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNÍCIPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do PLANO DE TRABALHO, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o MUNÍCIPIO poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 91 do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas mensal, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do PLANO DE TRABALHO, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação mensal de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao MUNÍCIPIO no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 98, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNÍCIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNÍCIPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNÍCIPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do MUNÍCIPIO, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao MUNÍCIPIO na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 18.229/19 em seus artigos 100 e seguintes, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNÍCIPIO.

8.2. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu término.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas em plano de PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O atendimento às crianças matriculadas no CEDIN, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

II - da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente EDITAL durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.5. A OSC deverá informar ao MUNÍCIPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNÍCIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas:

I – mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 18.299/19;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/19.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNÍCIPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

I.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao MUNÍCIPIO.

II – conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNÍCIPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNÍCIPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNÍCIPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNÍCIPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNÍCIPIO;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no EDITAL de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNÍCIPIO, se houver culpa, dolo ou má

fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNÍCIPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNÍCIPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso a informação e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

13.2.1. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito as penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP.

14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNÍCIPIO na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNÍCIPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNÍCIPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Cronograma de desembolso de fls. 173 é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO II;

17.2. O PLANO DE TRABALHO de fls. 25/41, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO III.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

17.8. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao MUNÍCIPIO em perfeita ordem e

condições de uso.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
14/08/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO



Documento assinado eletronicamente por **IVANICE GOMES DE LIMA, CPF 109.635.908-12, RG 25.070.522-9**, Cargo VICE PRESIDENTE, data de nascimento 26/06/70, Endereço Jos Augusto Teixeira, 148 Torro de Ouro II - So Jos dos Campos Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 14/08/2020, s 17:39, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=42209&a2020&c3271> ou informando os seguintes dados: N Processo: **42209** Ano: **2020** Identificador: **3271**